

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 190/2025

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 092/2025/CM-FC, referente a diligência ao Projeto de Lei nº 057/2025, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Associação Comunitária de Moradores da Vila Progresso.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. FELIPE TORRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Janaina Saldanha Vieira Gomes *****
sexo feminino, vivo, cor branca, casado(a), *****
RG 5065339433/RS, CPF 00134833074, brasileiro nato, *****
nascido em 06/10/1981, *****
em Santana do Livramento Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Sueli Saldanha Vieira, *****
Osmar Alves Vieira *****

Santana do Livramento, 16 de abril de 2025, às 15h07min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
16/04/2025 15h07min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001563248588





CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Janaina Saldanha Vieira Gomes *****
sexo feminino, vivo, cor branca, casado(a), *****
RG 5065339433/RS, CPF 00134833074, brasileiro nato, *****
nascido em 06/10/1981, *****
em Santana do Livramento Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Sueli Saldanha Vieira, *****
Osmar Alves Vieira *****

Santana do Livramento, 16 de abril de 2025, às 15h10min

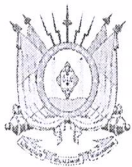


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Fatima Jaqueline Garim *****
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro(a), *****
RG 2098717834/RS, CPF 03030093069, brasileiro nato, *****
nascido em 10/02/1971, *****
em Santana do Livramento Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Rosa Maria Garim, *****

Santana do Livramento, 16 de abril de 2025, às 14h25min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
16/04/2025 14h25min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001563231164





CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Fatima Jaqueline Garim *****
sexo feminino, vivo, cor branca, solteiro(a), *****
RG 2098717834/RS, CPF 03030093069, brasileiro nato, *****
nascido em 10/02/1971, *****
em Santana do Livramento Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Rosa Maria Garim, *****

Santana do Livramento, 16 de abril de 2025, às 14h26min

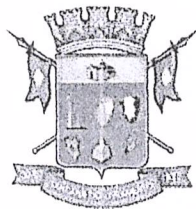


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
16/04/2025 14h26min

 www.tjrs.jus.br	<i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i> <i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte</i> número verificador: 0001563231307 
--	---



**CÂMARA MUNICIPAL
SANT'ANA DO LIVRAMENTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 235
ENTRADA EM 16.4.25
SAÍDA EM:
DESTINO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE MORADORES DA VILA PROGRES
SO.

Ofício nº 092/2025/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 16 de abril de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal
Nesta Cidade

Jhessica Baumbach
Jhessica Baumbach
Mat.: 233401
Chefe Expediente da SMA

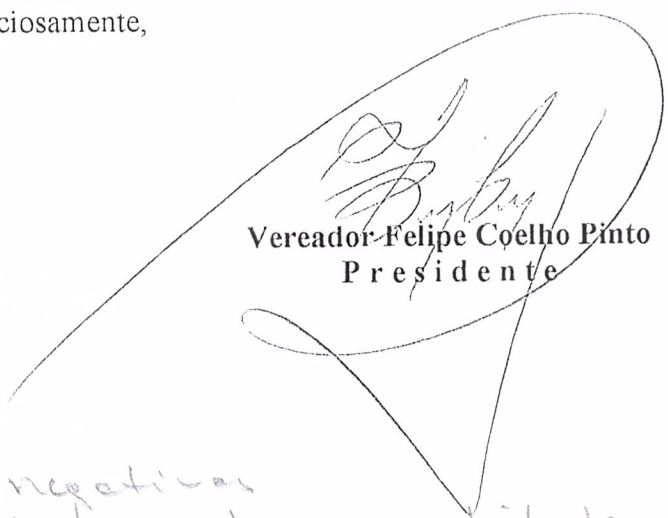
Assunto: **Diligências ao Projeto de Lei nº 57/2025.**

Senhora Prefeita Municipal,

Apraz-me cumprimentá-la, vimos através deste, atendendo a Pedido de Diligências da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, acerca do Projeto de Lei nº 57/2025 que “Declara de Utilidade Pública, a Associação Comunitária de Moradores da Vila Progresso e dá outras providências” para que seja encaminhada documentação referente ao estabelecido na alínea f do Art. 1º da Lei nº 4.398 anexa ao Projeto de Lei, que ‘Estabelece condições para declaração de Utilidade Pública de entidades civis e dá outras providências”.

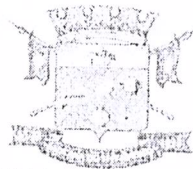
Certos de sua atenção ao assunto encaminhado, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Felipe Coelho Pinto
Presidente

certidões negativas
- direta civil
- bem ambiental } moralidade

Justiça Estadual.
- certidão negativa civil
- " " Oumimf
- ~~certidão negativa de~~
antecedente Alvará de
Folha Corrida



PROTÓCOLO
Fl. <u>2</u>
Func. <u>1</u>
Mat. <u>1</u>
LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.398. DE 28 DE MAIO DE 2002

Estabelece condições para
declaração de Utilidade Pública
de entidades civis e das outras
providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art.1º. As sociedades civis e associações constituídas no território do
Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade sant'anaense,
podem por lei, ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação dos seguintes
requisitos:

- a) que se constituam dentro do Município;
- b) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório
de Registro Especial;
- c) que esteja em funcionamento contínuo pelo prazo de um ano;
- d) que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- e) que, comprovadamente, e diante a apresentação de relatório
circunstanciado das atividades no primeiro ano de exercício anterior a
apresentação da proposta do Projeto de Lei que promova a educação ou
exerça atividades de caráter filantrópico, cultural e de pesquisas;
- f) Que seus diretores ou responsáveis atestem por documento hábil
moralidade comprovada.

Parágrafo único - Executa-se das disposições da alínea "e" as instituições de
saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e, no mínimo 70% (setenta por cento)
do total de atendimento, incluídos as internações, os atendimentos ambulatoriais e os
exames, estejam à disposição do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art.2º. As entidades e organizações de assistência social que solicitarem
título de Utilidade Pública Municipal, e aquelas que já receberam esse título, deverão se
registrar no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3º. O Município manterá, na Secretaria Municipal de Administração, um
livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas
de utilidade pública.

Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública, na forma desta Lei,
ficam obrigadas a:

- a) apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por
justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços
prestados a coletividade;
- b) renovar, a cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da
Diretoria;